

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24/06/2021
Rosângela B. Pacheco



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 150
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 152/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEA Film Indústria de Resinas Plásticas da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, nº 885, Galpão I -1, Morro da Liberdade, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 38.299.417/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98405-3371

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 0118.2021

ATIVIDADE: Indústria de Fabricação de Resinas Termoplásticas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Presidente Kennedy, nº 885, Galpão I -1, Morro da Liberdade, Manaus - AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de resinas termoplásticas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 JUN 2021

Wandereia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 152/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0118.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. Apresentar neste IPAAM, no ato da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela SEFAZ/AM
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Comprovantes de coleta e destinação final de todos resíduos gerados na atividade, inclusive do lodo oriundo da ETE, os quais deverão ser Apresentados **semestralmente**.